



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

LEI Nº 315 /2012

De 02 de Julho de 2012

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016, FACE À EMENDA, CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.

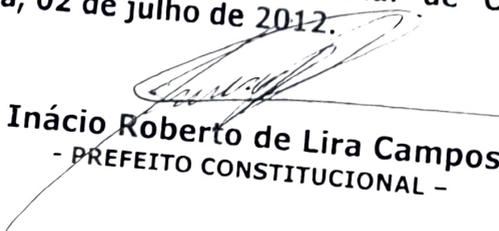
Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, 02 de julho de 2012.


Inácio Roberto de Lira Campos
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -